

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa de Antonio Amaro Bezerra"

## LEI N° 1071/2017.

Estabelece pontos fixos para Taxis no Município e fixa número de vagas, na forma do inciso III art. 2º da Lei nº 831/2012, no Município de Abreu e Lima e dá outras providencias.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

- Art. 1° Ficam estabelecidos Pontos Fixos para o serviço de Taxi no Município, conforme anexo Único integrante desta Lei e fixa os respectivos números de vagas para cada um deles.
- § 1º Os fretistas atuais permanecerão nos seus respectivos pontos onde se encontram, quais sejam: Ponto 07 Supermercado Trevo e Ponto 11 Atacarejo, conforme anexo único.
- § 2º Poderão ser criados pontos de apoio denominados "pontos livres", devidamente regulamentados pelo Executivo, por intermédio de Decretos, de acordo com as necessidades locais.
- .Art. 2º A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.
- Art. 3º Todo ponto de taxi poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou numero de veículos sem qualquer tipo de indenização.
- Art. 4° As demais modificações ou reajustes serão regulamentados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa de Antonio Amaro Bezerra"

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, convalidado todos os atos praticados até a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2017

ROSTAND ČAVALCANTI BELÉM

Presidente

RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

1º Vice-Presidente

MARIA SALOME DE ARAUJO

2º Vice-Presidente

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS 1º Secretário

MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS

2ª Secretária